



CNPJ nº. 17.543.981/0001-16

NIRE 35300514165

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. **Data, hora e local:** 28 de setembro de 2022, às 11h00, na sede social da SPCV S.A. (“Companhia”), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, conjunto 111, sala 10, Torre II, bairro Indianópolis, CEP 04028-002.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, por estar presente a totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124, da Lei n.º 6.404/76 (“LSA”).
3. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no livro de Presença;
4. **Mesa:** César Augusto Pires Viana – Presidente – Thaysa Graciani de Souza - Secretária.
5. **Ordem do dia:** (i) eleger os administradores para compor a Diretoria da Companhia; (ii) promover a revogação da Diretoria sem designação específica eleita em última Assembleia Geral Extraordinária e (iii) demais assuntos de interesse da Companhia.
6. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:**
 1. Os acionistas elegem como Diretor da Companhia o Sr. **César Augusto Pires Viana**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob nº 63.834-D, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.774.128-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 003.755.399-21, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Ibirapuera nº 2.332, torre II, conjunto 111, Indianópolis, CEP 04028-002. O Diretor da Companhia é eleito para um mandato de 3 (três) anos, tomando posse em seu cargo por meio da assinatura do termo de posse anexo ao presente da forma de Anexo A, e devidamente lavrado em livro próprio. A remuneração e os benefícios do Diretor serão definidos oportunamente.

2. O Presidente da Assembleia registra o recebimento de carta, ora anexada, em que o Sr. João Alfredo Fousada, por motivos de ordem pessoal, renuncia ao cargo de Diretor da Companhia de forma que, os atos praticados até a presente data permanecerão válidos. Em nome de todos os Acionistas, o Sr. Presidente agradece ao Sr. João pelos serviços prestados a SPCV S.A. (Anexo B)
3. Em razão da alteração supra indicada, o Estatuto Social passa a ser consolidado conforme abaixo (Anexo C).
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da LSA. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de setembro de 2022



César Augusto Pires Viana - Presidente



Thaysa Graciani de Souza – Secretária

Acionistas presentes:



RODZINA HOLDING LTD.
César Augusto Pires Viana



Advogada

Nome: THAYSA GRACIANI DE SOUZA
OAB/SP: Nº 459.633



ANEXO A

TERMO DE POSSE

Nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade **SPCV S.A.** (“Companhia”), realizada em 28 de setembro de 2022, às 11:00 horas, foi eleito como Diretor Geral, com mandato até 28 de setembro de 2025, o Sr. César Augusto Pires Viana, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.774.128-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 003.755.399-21, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Ibirapuera, nº2.332, Torre II, conjunto 111 – CEP: 04028-002.

O Diretor ora eleito é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse, em atenção do disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, tampouco estar condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Diretor ora investido indica o endereço acima mencionado para os fins do disposto no artigo 149, § 2º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 28 de setembro de 2022


César Augusto Pires Viana



ANEXO C

ESTATUTO SOCIAL DA SPCV S.A.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira

Sob a denominação social de **SPCV S.A.**, fica constituída a presente sociedade empresária, a qual será regida pelo presente social e pela legislação que lhe for aplicável.

Cláusula Segunda

A sede da sociedade será à Avenida Ibirapuera nº 2332, conjunto 111 – sala 10, Torre II – Bairro Indianópolis – no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04028-002.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir, manter e fechar a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior, por meio de reunião de Diretoria.

Cláusula Terceira

A sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2013, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos acionistas em assembleia especificamente convocada para este fim, observando-se o quórum e demais disposições legais da espécie.

Cláusula Quarta

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- i) prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para empresas, instituições financeiras, fundos de investimento e a outras organizações, relacionadas ao mercado imobiliário (CNAE 7020-4/00);
- ii) prestação de serviços de levantamento de informações e pesquisas temáticas (CNAE 6399-2/00);

- iii) prestação de serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99);
- iv) a participação em outras sociedades ou grupos não-financeiros, na qualidade de controladora (CNAE 6462-0/00);
- v) a compra, venda, e cessão de participações societárias, por conta própria, com objetivo de recebimento de lucros e dividendos, e a aplicação e gestão de recursos próprios no mercado de capitais e em investimentos diferenciados (CNAE 6463-8/00);
- vi) o aluguel e administração de imóveis, residenciais ou não, por conta própria (CNAE 6810-2/02);
- vii) a compra e venda de imóveis, residenciais ou não, inclusive terrenos, por conta própria (CNAE 6810-2/01);

II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 220.408,00 (duzentos e vinte mil quatrocentos e oito reais), dividido em 220.408 (duzentas e vinte mil quatrocentas e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da sociedade.

III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula Sexta

As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Cláusula Sétima

A convocação de qualquer Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., pelo Diretor, mediante carta registrada com aviso de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que derem seu voto por escrito e assinado.

Parágrafo Segundo. As deliberações em assembleia serão sempre aprovadas pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, ressalvados os quóruns específicos superiores determinados pela legislação em vigor.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava

A sociedade será administrada por uma Diretoria cujos membros deverão empregar, no exercício de suas atividades, o devido cuidado, zelo e diligência, comprometendo-se a observar e cumprir todos os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, bem como, em todas e quaisquer deliberações dos acionistas tomadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos respectivos cargos será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Mesmo após o término do prazo do mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a eleição e posse do novo Diretor.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração e os benefícios anuais globais dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto. A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Quinto. A representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será válida mediante:

- (a) a assinatura isolada do Diretor; ou
- (b) a assinatura de procurador da Companhia, nomeado na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou funcionários da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais



como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se autorizado pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Nona

Caberá ao Diretor ou aos procuradores constituídos em nome da Companhia, somente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo eles, para tanto, dentre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro. A constituição de procuradores será sempre efetuada através de procuração contendo os poderes conferidos e os prazos de validade, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. Os atos praticados pelos procuradores, em excesso aos poderes que lhe forem conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente estatuto social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo a praticante perante a sociedade e terceiros.

V – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima

A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral

Cláusula Décima Primeira

O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida pelos acionistas, na forma da Lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela assembleia geral, terminando o período de funcionamento na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Cláusula Décima Segunda

Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas em lei, tais como a qualificação, prazo do mandato, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e suas deliberações deverão ser lavradas em ata da reunião. A Assembleia Geral que os eleger deverá deliberar sobre a respectiva remuneração, se houver.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá, mediante deliberação da Diretoria, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. A Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Cláusula Décima Quarta

Do lucro do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante dos lucros será destinado de acordo com a deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social em assembleia geral, devendo a distribuição aos acionistas, se aprovada, ser proporcional à participação de cada acionista no capital social da sociedade.

VII – DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima Quinta

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Cláusula Décima Sexta



Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

Cláusula Décima Sétima

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.457, de 5 de maio de 1997.

